

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CBH MOGI-GUAÇU E PARDO - GD6 N° 30/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a criação e instituição em caráter permanente, da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão — CTIG, do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO - GD6, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO a DN nº 18/2022 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

CONSIDERANDO a previsão do Regimento Interno em seu Art.5º, inciso III

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do CBH Mogi-Guaçu e Pardo – CBH GD6.

Art. 2º Compete à CTIG – CBH GD6:

- I acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:
- a) Outorga;
- b) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- c) Enquadramento dos Corpos de Águas;
- d) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;

II - analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão específicos no inciso I, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo - CBH GD6;

Art. 3º A CTIG – CBH GD6 será integrada por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes de entidades membros do CBH GD6, com mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

- I 01 membro titular e 01 suplente representantes do poder público estadual;
- II –01 membro titular e 01 suplente representantes do poder público municipal;
- III- 01 membro titular e 01 suplente representantes dos usuários;
- IV 01 membro titular e 01 suplente representantes da sociedade civil.
- **§1º** A CTIG CBH GD6 será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê, bem como coordenador adjunto. As regras de funcionamento da CTIG serão definidas por seus membros.
- **§2º** A entidade membro da CTIG CBH GD6 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.
- §3º A ausência em 3 reuniões consecutivas implicará na perda da representação.
- **§4º** Caberá aos representantes legais das entidades do CBH GD6 definidas comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.
- **Art.4º** Conforme previsão do Art. 34 do Regimento Interno do CBH GD6, compete às Câmaras Técnicas especializadas:
- I elaborar e encaminhar ao plenário, por intermédio do secretário do comitê, proposta de normas para recursos hídricos, observadas a legislação pertinente;
- II manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III relatar e submeter à aprovação do plenário, matérias de sua competência;
- IV solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através do secretário do comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;
- V convidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência;
- VI criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos;
- VII propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas Especializadas;
- VIII demais atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Regimento Interno.
- **Art. 5º** Os resultados dos trabalhos do Grupo deverão ser encaminhados oficialmente à Diretoria para apresentação ao Plenário do CBH GD6.
- Art.6° Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

José Edilberto da Silva Resende Presidente do CBH Mogi-Pardo



Documento assinado eletronicamente por **José Edilberto da Silva Resende**, **Presidente(a)**, em 18/12/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 78817654 e
o código CRC 79817A58.

Referência: Processo nº 2240.01.0007773/2023-48

SEI nº 78817654